

DECRETO Nº 145 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“Regulamenta a Lei Municipal nº 348, de 15.09.2025, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos e condições para a percepção do Auxílio Moradia a alunos universitários instituído pela Lei Municipal nº 348, de 15.09.2025.

CAPÍTULO I

CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 2º. Conforme estabelece o art. 6º da Lei Municipal nº 348/2025, o Auxílio Moradia será concedido a aluno universitário inscrito no Programa de Apoio ao Estudante e deverá ser submetido a processo de seleção, cujos critérios exigidos para a participação na seleção serão:

- a)** Possuir domicílio no Município de Wagner/BA;
- b)** Estar regularmente matriculado em curso de graduação, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em Instituição Pública ou Particular de Ensino Superior;
- c)** Não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;
- d)** Ser economicamente carente, assim considerado o aluno que não possua fonte própria de renda e pertença a grupo familiar que possua renda bruta mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
- c)** Ser aluno originário da rede pública de ensino ou bolsista integral da rede privada.

Art. 3º. O processo seletivo que trata o art. 6º da Lei Municipal nº 348/2025 e regulamentado neste Decreto é condição para que o estudante inscrito no Programa de Apoio ao Estudante se torne beneficiário ao Auxílio Moradia e será realizado caso o número de vagas disponíveis seja inferior à quantidade de estudantes que desejam ingressar no Programa.

Art. 4º. A seleção será feita por meio de avaliação de desempenho que será elaborada e acompanhada pela Comissão Executiva do Programa de Apoio ao

Estudante, observando os aspectos referentes a conhecimentos gerais e regulamentada por Edital próprio.

CAPÍTULO II

QUADRO DE VAGAS, VALOR DO AUXÍLIO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º. A distribuição dos quantitativos será feita por ocasião da seleção dos estudantes limitando-se a 16 (dezesesseis) auxílios.

Art. 6º. O valor do auxílio moradia será concedido em valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e por estudante, a ser pago em conta bancária de sua titularidade.

§ 1º. Os valores serão pagos a partir do mês de março de 2026 em lotes definidos após o resultado do respectivo processo seletivo.

§ 2º. O pagamento do auxílio será realizado no início de cada mês, variando de acordo com a dinâmica do Setor Financeiro Municipal e das instituições bancárias.

§ 3º. Caberá ao Assistente Administrativo ligado à Gestão da Assistência Estudantil realizar o levantamento e acompanhamento dos dados necessários ao pagamento dos estudantes selecionados, que deverão ser encaminhados mensalmente ao Setor Financeiro.

§ 4º. O pagamento das bolsas e/ou auxílios corresponderá ao período de inclusão do estudante no programa, observando-se a vigência do seu semestre letivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da concessão do auxílio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO 12.364.003.2.165 – APOIO AO ESTUDANTE UNIVERSITARIO 3.3.90
– APLICAÇÃO DIRETA 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO

Art. 8º. O auxílio moradia terá validade de um semestre letivo, podendo ser renovado por mais semestres, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão e não incorra nas penalidades previstas na Lei e neste decreto.

Art. 9º. Para renovação da concessão do auxílio, o estudante deverá, semestralmente, na data estabelecida pela Administração do Programa, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos à matrícula, às alterações de renda, vínculo familiar, bem como comprovantes de aprovação e frequência.

Parágrafo único: A renovação dependerá da comprovação de aprovação nas disciplinas que esteve matriculado e não ter reprovação por nota ou frequência em mais de 2 (duas) disciplinas.

CAPÍTULO IV INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. As infrações e penalidades serão apuradas pela Comissão Executiva de Apoio ao Estudante, a qual terá a incumbência de emitir parecer favorável ou não para a abertura de processo administrativo.

§ 1º. Constatados indícios de infração ou situação excludente, a administração do programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício, devendo ser restabelecido integralmente ao final do processo administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou observada situação excludente.

§ 2º. A exclusão do beneficiário será precedida de processo administrativo a critério da Comissão Executiva, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos da lei.

§ 3º. Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, bem como desvio de finalidade do auxílio concedido, o agente estará sujeito a exclusão do programa, sem prejuízo das sanções penais e demais cominações legais cabíveis.

§ 4º. A administração do programa poderá promover visitas *in loco*, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos alunos pleiteantes, tanto no ato de inscrição quanto no processo de renovação da bolsa.

Art. 11. Perderá o auxílio o bolsista que tiver reprovação por nota ou frequência de 2 (duas) ou mais disciplina por semestre letivo;

Art. 12. Perderá o auxílio o bolsista que abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos, de acordo com a natureza, serão dirimidos com o parecer da equipe multidisciplinar instituída pela Comissão de Assistência Estudantil e/ou pela Gestão Central da Secretária Municipal de Educação.

Art. 14. Os alunos que residem atualmente na Casa de Estudantes mantida pela Prefeitura Municipal de Wagner, migrarão para o Programa, desde que não residam mais na referida Casa.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, ESTADO DA BAHIA, 05 de novembro de 2025.



THIAGO ROCHA LADEIA
Prefeito